PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL Sessão virtual do dia 07 a 14 de fevereiro de 2023 PROCESSO CRIMINAL | RECURSOS | APELAÇÃO CRIMINAL Nº. PROCESSO: 0000180-78.2020.8.10.0125 Apelante: Talison Trindade Nunes Advogado: Márcio Henrique de Sousa Penha Apelado: Ministério Público Estadual Promotora: Natália Macedo Luna Tavares Relator: Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos Revisor: Des. Samuel Batista de Sousa, Juiz de Direito convocado Procuradora: Drª. Maria de Fátima Rodrigues Travassos EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. Cordeiro ACÓRDÃO Nº. TRÁFICO ASSOCIAÇÃO AO TRÁFICO. MATERIALIDADE DELITIVA E AUTORIA CERTAS. ESTABILIDADE EVIDENCIADA. 1. A autoria certa nas pessoas do acriminado, consignada em depoimentos de testemunhas e outros meios de provas interrogatórios do próprio réu trazendo à evidência que o comércio de drogas na região praticado pelo apelante e sua companheira, também, condenada. 2. Os policiais asseveraram que encontraram grande quantidade e variedade de drogas (crack, cocaína) na residência do acriminado. Diligência feita após diversas denúncias de populares apontando estável e intenso comércio no local. 3. Inexiste dúvida do tráfico e da estabilidade da organização criminosa (artigos 33 e 35 da Lei nº 11343/2006), onde configurado o ANIMUS associativo até pelos relatos dos policiais no sentido de que constantemente recebia droga para revenda, tendo a atividade como meio de subsistência por muito tempo, conforme comprovam as diversas denúncias feitas aos investigadores no sentido de que fossem ao local justamente para averiguar conhecido ponto de comércio. 4. Dosimetria de acordo com os ditames dos artigos 59, 68 do CP e artigo 42 da Lei nº. 11343/2006. 5. Apelo conhecido e desprovido. ACÓRDÃO DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, por unanimidade de votos e de acordo com o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, conhecer da presente Apelação Criminal e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Votaram neste julgamento os Senhores Desembargadores José Joaquim Figueiredo dos Anjos, Samuel Batista de Souza, Antônio Fernando Bayma Araújo. Presidência do Excelentíssimo Desembargador Antônio Fernando Bayma Araújo. Funcionou pela Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro. São Luis, 07 de fevereiro de 2023 Des. José JOAQUÍM FIGUEIREDO dos Anjos Relator (ApCrim 0000180-78.2020.8.10.0125, Rel. Desembargador (a) JOSE JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS, 1º CÂMARA CRIMINAL, DJe 01/03/2023)